Orientação para Celebração de Instrumento de Parcerias

**Acordo de Cooperação (Sem transferência de recursos financeiros)**

O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Termo de Fomento (Com transferência de recursos financeiros)**

O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

**Termo de Colaboração (Com transferência de recursos financeiros)**

O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública federal.

**Convênio (Com transferência de recursos públicos)**

Instrumento, qualquer que discipline a transferência de recursos públicos e tenha como partícipe órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos dos orçamentos da União, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Seq.** | **Etapa** | **Descrição** |
| **1** | **Chamamento Público** | Aplica-se apenas na celebração de Termo de Fomento e Termo de Colaboração |
| **2** | **Proposição da Parceria** | A celebração de parceria poderá ser proposto pelo IFMT ou pela Organização da Sociedade civil; |
| **3** | **Manifestação** | Após a proposição da parceria por uma das partes, a parte contraria deverá manifestar o interesse na celebração do mesmo. |
| **4** | **Instrumentalização do Processo** | Após os devidos aceites pelas partes, deverá abrir um processo e juntar:  a) Documento de proposição e manifestação da parceria;  b) Documentação das partes (CNPJ e Inscrição Estadual) e dos representantes legais (Rg; CPF; e Ato de Nomeação) |
| **5** | **Elaboração do Plano de Trabalho** | Deverá conter no mínimo:  a) Identificação do objeto a ser executado;  b) Metas a serem atingidas;  c) Etapas ou fases de execução;  d) Plano de aplicação dos recursos financeiros;  e) Cronograma de desembolso;  f) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;  g) Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. |
| **6** | **Assinatura do Plano de Trabalho** |  |
| **7** | **Elaboração da minuta do Instrumento de Parcerias** | Ver modelo disponível no site <proex.ifmt.edu.br> |
| **8** | **Aprovação pela Procuradoria** | Após ajustados os termos do instrumento de parcerias encaminhar para apreciação da Procuradoria |
| **9** | **Assinatura pelas partes** | Após aprovado pela Procuradoria e atendidas todas as recomendações. |
| **10** | **Publicação** | \* Não obrigatório |

**Fundamentação Jurídica**

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

[**Lei nº 9.784 , de 29 de janeiro de 1999.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei 9.784-1999?OpenDocument) Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

**Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 15 de janeiro de 1997.** Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projeto ou realização de eventos e da outras providências.

**Lei** **nº** **8.666**, **de** **21** **de** **junho** **de** **1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

[Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC 6.170-2007?OpenDocument) Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

[Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei 13.019-2014?OpenDocument)Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

**Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.** Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.